

ATA DA 277ª SESSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

1 Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões
2 dos Conselhos, no segundo andar do prédio da Reitoria da Universidade
3 Federal do Rio Grande do Sul, às quatorze horas e dez minutos, sob a
4 Presidência do Excelentíssimo Senhor Professor PEDRO DE ALMEIDA COSTA,
5 Vice-Reitor, LUIZ ANTONIO MOREIRA GONÇALVES, Secretário-Geral do
6 CEPE, e presentes os Conselheiros: **Representantes da Câmara de**
7 **Graduação:** RAPHAEL MARTINS BRUM, Presidente, WILLIAM SMITH KAKU,
8 Vice-Presidente, GERTRUDES CORÇÃO, LUCIMAR DE FATIMA DOS SANTOS
9 VIEIRA, MAGNÓLIA APARECIDA SILVA DA SILVA, SERGIO LUIS CECHIN,
10 Representantes Titulares, e LILIANE FERRARI GIORDANI, Representante
11 Suplente; **Representantes da Câmara de Pós-Graduação:** THIAGO
12 HENRIQUE BRAGATO BARROS, Vice-Presidente, TERESINHA BARACHINI,
13 JOÃO MANOEL GOMES DA SILVA JUNIOR, Representantes Titulares, DIEGO
14 MARCON FARIAS, KARIN BECKER, LETÍCIA MARIA SCHABBACH, VICENTE
15 CASTELO BRANCO LEITUNE, Representantes Suplentes; **Representantes da**
16 **Câmara de Pesquisa:** NATÁLIA DE LACERDA GIL, Presidente, MAXIMILIANO
17 SEGALA, Representante Titular, PATRÍCIA CHITTONI RAMOS REUILLARD,
18 Representante Suplente; **Representantes da Câmara de Extensão:** LÍVIA
19 STREIT, Presidente, ARAGON ÉRICO DASSO JUNIOR, Vice-Presidente, JOÃO
20 CESAR NETTO, Representante Titular, e ANNE MARIE WEISSHEIMER,
21 Representante Suplente; **Representantes Docentes:** ALCEU HEINKE
22 FRIGERI, ANA LUÍSA PETERSEN COGO, ARIEL BEHR, FABIANO SEVERO
23 RODEMBUSCH, GABRIELA TRINDADE PERRY, Representantes Titulares,
24 LUCAS PIZZOLATTO KONZEN, Representante Suplente; **Representantes**
25 **Técnico-administrativos:** ANDRESSA OLIVEIRA FERREIRA, FERNANDA
26 LANZARINI DA CUNHA, Representantes Titulares, PATRICIA DE OLIVEIRA
27 BRITO, CRISTIANE TUSSET, ANA LUCIA DE MACEDO RUDIGER, DENISE

28 SAMPAIO CAMPOS, MARCELO CHAVES SALIS, realizou-se a ducentésima
29 septuagésima sétima Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
30 (CEPE). Ao abrir a sessão, o Senhor Presidente deu posse aos seguintes
31 Conselheiros, dispensando-os do Ato de Compromisso por já terem assumido
32 em posse anterior: PATRICIA OLIVEIRA BRITO, ANA LUCIA DE MACEDO
33 RUDIGER, na qualidade de Suplentes de Representantes Técnico-
34 administrativos; e GUILHERME FREITAS FERREIRA, na qualidade de
35 Representante Discente. O Termo de Posse foi lavrado no documento SEI nº
36 7771228, do Processo nº 23078.529935/2026-12. Em seguida, justificou as
37 ausências dos Conselheiros: MÁRCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA,
38 Reitora; SANDRA LIANA HENZ, LISETTE ARNIZAUT MACHADO DE VARGAS,
39 Representantes da Câmara de Graduação; MARCOS JOSÉ LEITE SANTOS,
40 Presidente da Câmara de Pós-Graduação, DANIELA CALLEGARO DE
41 MENEZES, ROSANE GOMEZ, SUELEN ASSUNÇÃO SANTOS, SERGIO
42 FRANCISCO SCHWARZ, Representantes da Câmara de Pós-Graduação;
43 CRISTIANNE MARIA FAMER ROCHA, Vice-Presidente da Câmara de Pesquisa,
44 LISIANE PEDROSO LIMA, Representante da Câmara de Extensão; LUCIANI
45 PAZ COMERLATTO, Representante Docente, EVELIN CUNHA BIONDO,
46 Suplente de Representante Docente; GRACE VALI FREITAG TANIKADO,
47 SIBILA FRANCINE TENGATEN BINOTTO, LETICIA STREHL, LUCI MARI
48 CASTRO LEITE JORGE, PEDRO LUIS AMMON XAVIER, Representantes
49 Técnico-administrativos; ARTHUR FERREIRA STEDILE Representante
50 Discente. Na sequência, passou-se ao **Expediente**. O Senhor Presidente
51 convidou os conselheiros do CEPE a participarem da Comissão que elaborará
52 o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRGS. Solicitou que,
53 preferencialmente, fossem indicados membros de cada um dos segmentos

desse Conselho (docente, técnico e discente). Esclareceu que a referida Comissão se reuniria todas as segundas-feiras, pela manhã, no Centro Cultural. O Conselheiro FABIANO SEVERO RODEMBUSCH indicou a Conselheira ÂNGELA DE MOURA FERREIRA DANILEVICZ. A Conselheira ANDRESSA OLIVEIRA FERREIRA indicou o Conselheiro MARCELO CHAVES SALIS. Não houve indicação de membro da categoria discente. Não havendo outras manifestações de interesse, os indicados foram aclamados pelos 37 (trinte e sete) Conselheiros presentes no plenário na ocasião (RESOLUÇÃO nº 10/2026). Prosseguindo, passou-se à **Ordem do Dia: 1) Eleição de 1 (um) Representante Discente para a composição titular da Comissão de Recursos do CEPE, em substituição ao Conselheiro ARTHUR FERREIRA STEDILE.** O Senhor Presidente consultou ao plenário sobre indicações de candidatos à referida vaga. Não havendo indicações, o Senhor Presidente declarou o assunto transferido para a próxima sessão. **2) Eleição de 3 (três) conselheiros(as) para compor a Comissão Eleitoral Mista CONSUN/CEPE que deverá elaborar e organizar os procedimentos relativos à eleição dos representantes docentes e técnico-administrativos em educação junto ao CONSUN e ao CEPE para o mandato 2026-2028.** O Senhor presidente informou ao plenário sobre a necessidade de eleição de representantes do CEPE para a referida Comissão Eleitoral. Assim sendo, consultou ao plenário sobre possíveis indicações. O Conselheiro ALCEU HEINKE FRIGERI indicou a Conselheira JANAÍNA GUIMARAES VENZKE. A Conselheira NATÁLIA DE LACERDA GIL fez a indicação do seu nome para compor a Comissão. A Conselheira LÍVIA STREIT indicou o nome da Conselheira PRICILA SLEIFER. Não havendo outras manifestações, os indicados foram aclamados pelos 37 (trinte e sete) Conselheiros presentes no plenário, na ocasião (RESOLUÇÃO nº

09/2026). Na sequência, o Conselheiro RAPHAEL MARTINS BRUM, em nome da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão (COMDIRE), solicitou a inversão de pauta do Parecer nº 13/2026, que tratava da Proposta de alteração do formato do Concurso Vestibular (Resolução nº 46/2009 – CEPE) para o ano de 2027, e do Parecer nº 14/2026, que tratava do Relatório Consolidado 2025 do Programa de Educação Tutorial (PET) da UFRGS. Justificou o pedido em razão de serem assuntos de grande relevância e urgência para a Universidade. Após a aprovação da inversão de pauta solicitada, o Senhor Presidente deu seguimento à sessão. Passou-se então ao primeiro ponto da pauta. **3. Análise de Processos. 3.1) 23078.522350/2022-48 – PROGRAD – Proposta de alteração do formato do Concurso Vestibular (Resolução nº 46/2009 – CEPE) para o ano de 2027.** O Relator, Conselheiro THIAGO HENRIQUE BRAGATO BARROS, fez a leitura do Parecer nº 13/2026, da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão, que concluiu: “A Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão recomenda ao plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a aprovação de: I – Realização do Concurso Vestibular da UFRGS para ingresso no ano letivo de 2027 em, no mínimo, 2 (dois) dias e com, no mínimo, 15 (quinze) questões em cada prova de conhecimento de múltipla escolha, com a seguinte alteração da redação do artigo 5º-A da Resolução nº 46/2009-CEPE: De: “Art. 5º-A O Concurso Vestibular para o ingresso nos anos letivos de 2023, 2024, 2025 e 2026 será realizado em, no mínimo, dois dias e cada uma das provas de escolha múltipla deverá conter, no mínimo, 15 questões.” Para: “Art. 5º-A O Concurso Vestibular para o ingresso nos anos letivos de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027 será realizado em, no mínimo, dois dias e cada uma das provas de escolha múltipla deverá conter, no mínimo, 15 questões.” II – Fixação das datas de 28 e 29 de novembro de 2026 para a

106 *realização do Concurso Vestibular para ingresso no ano letivo de 2027 (CV-*
107 *2027). III – Renovação, para o ano corrente, da recomendação constante do item*
108 *III, da Resolução nº 10/2025-CEPE, no sentido de que a Pró-Reitoria de*
109 *Graduação efetivamente instaure, no primeiro semestre letivo de 2026, Grupo de*
110 *Trabalho/Comissão Especial destinada à revisão das normas que regem o*
111 *Concurso Vestibular da UFRGS, em especial a Resolução nº 46/2009-CEPE e a*
112 *Resolução nº 22/1997-CEPE, à luz da Base Nacional Comum Curricular para o*
113 *Ensino Médio (BNCC-EM) e do Referencial Curricular Gaúcho do Ensino Médio,*
114 *com apresentação de relatório preliminar a este Conselho até o final do exercício*
115 *de 2026 e de proposta consolidada com tempo hábil para deliberação e aplicação*
116 *à edição 2028 do certame. É o parecer, s.m.j.”. Após a leitura, o Senhor*
117 *Presidente colocou o Parecer em discussão. O Conselheiro JOÃO CESAR*
118 *NETTO sugeriu que a alteração fosse aprovada até o ano de 2029. Dessa forma,*
119 *no seu entendimento, haveria tempo hábil para a construção de uma alteração*
120 *definitiva para o ano de 2030. Considerou que as alterações no Vestibular da*
121 *UFRGS seriam de grande impacto para a comunidade e que demandariam*
122 *bastante tempo para as adequações. A Conselheira LILIANE FERRARI*
123 *GIORDANI disse que a UFRGS estaria muito atrasada na realização dos ajustes*
124 *no Vestibular para convergir às regras da Base Nacional Comum Curricular*
125 *(BNCC). Por isso, manifestou que não deveria haver mais demora nessa*
126 *mudança, uma vez que as escolas já estavam se preparando para o Exame*
127 *Nacional do Ensino Médio (ENEM) com base na BNCC. Concluiu, dizendo que*
128 *havia materialidade suficiente no processo para fundamentar a alteração e*
129 *solicitou ao Presidente do CEPE que fosse feito algum movimento no sentido*
130 *de acelerar a conclusão dos trabalhos de estudos das mudanças definitivas do*
131 *Vestibular da UFRGS. O Conselheiro ALCEU HEINKE FRIGERI manifestou sua*

preocupação em relação à mensagem que poderia estar sendo passada para a sociedade. Segundo ele, a redução da quantidade de dias e do número de questões poderia sinalizar à comunidade que não seria necessário saber todo o conteúdo, mas sim apenas uma parte, e que talvez essa não fosse uma mensagem que a UFRGS gostaria de transmitir. O Conselheiro THIAGO HENRIQUE BRAGATO BARROS se manifestou por manter a redação original do Parecer apresentado. Disse que a alteração proposta pelo Conselheiro JOÃO CESAR NETTO demandaria uma readequação de todo o texto do Parecer, que já havia sido definido e discutido em relação às datas. Além disso, disse que a realização do Vestibular em dois dias já seria algo esperado pela sociedade. Finalizou, reforçando a importância e a urgência de que fosse realizado o trabalho de alteração definitiva do formato do Vestibular. A Conselheira KLEILYNE SANTOS CORREA defendeu a realização do Vestibular em dois dias, pois, no seu entendimento, os quatro dias previstos na norma vigente torna o Vestibular excludente, uma vez que muitos candidatos precisariam se deslocar do interior para a realização das provas, e precisariam de mais recursos financeiros para estadia para que pudessem concluir o processo seletivo. Não havendo outras manifestações, o Senhor Presidente colocou o Parecer em votação, sendo este aprovado com 36 (trinta e seis) votos a favor e 1 (uma) abstenção (RESOLUÇÃO nº 11/2026). **3.2) 23078.524351/2026-51 - PROGRAD – Deliberação do Relatório Consolidado 2025 do Programa de Educação Tutorial (PET) da UFRGS.** O Relator, Conselheiro RAPHAEL MARTINS BRUM, fez a leitura do Parecer nº 14/2026, da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão, que concluiu: “A Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão é de parecer favorável ao Relatório Consolidado das Ações dos Grupos do Programa de Educação Tutorial (PET) da

158 *UFRGS no ano de 2025 e recomenda ao plenário do CEPE a sua aprovação. É o*
159 *parecer, s.m.j.*”. Após a leitura, o presidente colocou o Parecer em discussão.
160 Não havendo manifestações, o Senhor Presidente colocou o Parecer em votação,
161 sendo este aprovado por unanimidade com 37 (trinta e sete) votos a favor
162 (RESOLUÇÃO nº 12/2026). **3.3) 23078.518126/2026-85 - BRUNO BERCINI**
163 **DE ARAÚJO – Recurso interposto contra o resultado final do Concurso**
164 **Público para Professor Adjunto, na área de Físico-Química, Subárea:**
165 **Termodinâmica Química ou Dinâmica de reações químicas ou Físico-**
166 **Química do Estado Condensado.** O Relator, Conselheiro ALCEU HEINKE
167 FRIGERI, fez a leitura do Parecer nº 08/2026, da Comissão de Recursos, que
168 concluiu: “*Pelas razões expostas, recomenda-se o INDEFERIMENTO do recurso*
169 *interposto por BRUNO BERCINI DE ARAÚJO, contra o resultado final do Concurso*
170 *Público de Títulos e Provas para provimento de cargo da Carreira de Magistério*
171 *Superior, área de Físico-Química: Termodinâmica Química ou Dinâmica de*
172 *reações químicas ou Físico-Química do Estado Condensado, do Departamento de*
173 *Físico-Química, Instituto de Química. É o parecer, s.m.j.*”. Após a leitura, o
174 Senhor Presidente colocou o Parecer em discussão. Não havendo
175 manifestações, o Senhor Presidente colocou o Parecer em votação, informando
176 ao plenário que os membros do CEPE que teriam participado da deliberação do
177 assunto no âmbito da Comissão Permanente de Homologação e Recursos
178 (COMPEHR), os Conselheiros, JOÃO CESAR NETTO, GERTRUDES CORÇÃO,
179 SERGIO LUIS CECHIN, TERESINHA BARACHINI e ANNE MARIE
180 WEISSHEIMER, estariam impedidos de votar, sendo este aprovado com 29
181 (vinte e nove) votos a favor e 03 (três) abstenções (RESOLUÇÃO nº 13/2026).
182 **3.4) 23078.518582/2026-25 - LÁZARO ALEIXO DOS SANTOS - Recurso**
183 **interposto contra o resultado final do Concurso Público para Professor**

Adjunto, na área de Físico-Química, Subárea: Termodinâmica Química ou Dinâmica de reações químicas ou Físico-Química do Estado Condensado.

O Relator, Conselheiro ALCEU HEINKE FRIGERI, fez a leitura do Parecer nº 09/2026, da Comissão de Recursos, que concluiu: *“Pelas razões expostas, recomenda-se o INDEFERIMENTO do recurso interposto por LÁZARO ALEIXO DOS SANTOS, contra o resultado final do Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de cargo da Carreira de Magistério Superior, área de Físico-Química: Termodinâmica Química ou Dinâmica de reações químicas ou Físico-Química do Estado Condensado, do Departamento de Físico-Química, Instituto de Química. É o parecer, s.m.j.”*. Após a leitura, o Senhor Presidente colocou o Parecer em discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente colocou o Parecer em votação, informando ao plenário que os membros do CEPE que teriam participado da deliberação do assunto no âmbito da Comissão Permanente de Homologação e Recursos (COMPEHR), os Conselheiros, JOÃO CESAR NETTO, GERTRUDES CORÇÃO, SERGIO LUIS CECHIN, TERESINHA BARACHINI e ANNE MARIE WEISSHEIMER, estariam impedidos de votar, sendo este aprovado com 29 (vinte e nove) votos a favor e 03 (três) abstenções (RESOLUÇÃO nº 14/2026). **3.5) 23078.522132/2026-37 - LUIZA LINHARES**

MOREIRA PETERSEN - Recurso interposto contra o resultado final do Concurso Público para Professor Adjunto, na área de Direito, Subárea: Direito Civil, do Departamento de Direito Privado e Processo Civil, da Faculdade de Direito da UFRGS. O Relator, Conselheiro ALCEU HEINKE FRIGERI, fez a leitura do Parecer nº 10/2026, da Comissão de Recursos, que concluiu: *“Pelas razões expostas, recomenda-se o INDEFERIMENTO do recurso interposto por LUIZA LINHARES MOREIRA PETERSEN, contra o resultado final do Concurso Público de Títulos e Provas para provimento de cargo da Carreira*

210 *de Magistério Superior, área de Direito, subárea: Direito Civil do Departamento*
211 *de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito. É o parecer, s.m.j.”.*

212 Após a leitura, o Senhor Presidente colocou o Parecer em discussão. Não
213 havendo manifestações, o Senhor Presidente colocou o Parecer em votação,
214 informando ao plenário que os membros do CEPE que teriam participado da
215 deliberação do assunto no âmbito da Comissão Permanente de Homologação e
216 Recursos (COMPEHR), os Conselheiros, JOÃO CESAR NETTO, GERTRUDES
217 CORÇÃO, SERGIO LUIS CECHIN, TERESINHA BARACHINI e ANNE MARIE
218 WEISSHEIMER, estariam impedidos de votar, sendo este aprovado por
219 unanimidade com 32 (trinta e dois) votos a favor (RESOLUÇÃO nº 15/2026).

220 **3.6) 23078.517112/2026-44 - CRISTIANO FRANDALOZO MAIDANA -**

221 **Recurso interposto contra o resultado final do Concurso público para**
222 **Professor Adjunto A, na área de Energia e Fenômenos de Transporte, do**
223 **Departamento de Engenharia Mecânica, da Escola de Engenharia. O**

224 Relator, Conselheiro LUCAS PIZZOLATTO KONZEN, fez a leitura do Parecer nº
225 11/2026, da Comissão de Recursos, que concluiu: *“Pelas razões expostas,*
226 *recomenda-se o NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto por CRISTIANO*
227 *FRANDALOZO MAIDANA contra o ato de homologação do resultado e*
228 *classificação dos candidatos habilitados referente ao Concurso Público de Títulos*
229 *e Provas para provimento de cargo de Professor Adjunto, da Carreira de*
230 *Professor do Magistério Superior, na área de Energia e Fenômenos de*
231 *Transporte, do Departamento de Engenharia Mecânica da Escola de*
232 *Engenharia.”.* Após a leitura, o Senhor Presidente colocou o Parecer em
233 discussão. Não havendo manifestações, o Senhor Presidente colocou o Parecer
234 em votação, informando ao plenário que os membros do CEPE que teriam
235 participado da deliberação do assunto no âmbito da Comissão Permanente de

236 Homologação e Recursos (COMPEHR), os Conselheiros, JOÃO CESAR NETTO,
237 GERTRUDES CORÇÃO, SERGIO LUIS CECHIN, TERESINHA BARACHINI e
238 ANNE MARIE WEISSHEIMER, estariam impedidos de votar, sendo este
239 aprovado por unanimidade com 32 (trinta e dois) votos a favor (RESOLUÇÃO
240 nº 16/2026). **3.7) 23078.565367/2025-32 - ROGERIO XAVIER DE**
241 **AZAMBUJA - Recurso interposto contra o indeferimento do pedido de**
242 **reconhecimento do diploma de Doutor obtido junto à Universidade de**
243 **Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD) como equivalente ao título de Doutor**
244 **obtido na área de Computação da UFRGS.** A Relatora, Conselheira LILIANE
245 FERRARI GIORDANI, fez a leitura do Parecer nº 12/2026, da Comissão de
246 Recursos, que concluiu: *“Pelo exposto, a Comissão de Recursos do CEPE*
247 *recomenda o DEFERIMENTO do recurso interposto por ROGÉRIO XAVIER DE*
248 *AZAMBUJA contra a decisão da CAMPG que indeferiu o seu pedido de*
249 *reconhecimento do diploma Doutorado em Ciência e Tecnologia Web, oferecido*
250 *em associação pela Universidade Aberta (UAb) e pela Universidade de Trás-os-*
251 *Montes e Alto Douro (UTAD), como equivalente, no Brasil, ao título de Doutor em*
252 *Ciência da Computação da UFRGS. É o parecer, s.m.j.”.* Após a leitura, o Senhor
253 Presidente colocou o Parecer em discussão. O Conselheiro THIAGO HENRIQUE
254 BRAGATO BARROS disse que seria necessário reforçar alguns pontos que
255 foram mencionados no Parecer da Câmara de Pós-Graduação (CAMPG) e que
256 não teriam sido suficientemente considerados no Parecer da Comissão de
257 Recursos (COMREC). Destacou o tempo de duração de apenas quatro dias
258 presenciais no curso de doutorado realizado pelo requerente. Nesse sentido, a
259 CAMPG teria julgado insuficiente para caracterizar período de estadia no
260 exterior. Reforçou que, embora o curso fosse realizado em parceria, seria
261 caracterizado como totalmente EAD, e que, portanto, não seria um curso

262 presencial. Destacou que, desde o final de 2024, devido à alteração na
263 legislação, não seria possível fazer solicitação de reconhecimento de diploma
264 na Plataforma Carolina Bori se não houvesse comprovação de estadia no
265 exterior. Levantou o questionamento sobre o que o Plenário entendia como
266 razoável para a realização de um curso presencial de Doutorado e lembrou
267 casos anteriores que teriam sido julgados como improcedentes pelo mesmo
268 motivo (serem cursos a distância). O Conselheiro DIEGO MARCON FARIAS
269 acrescentou que teria sido oportunizado ao requerente que apresentasse
270 comprovações da sua estadia para além dos quatro dias. No entanto, o
271 requerente teria apresentado apenas a comprovação de um curso de inglês que
272 teria realizado no período do doutorado. A Conselheira KLEILYNE SANTOS
273 CORREA destacou que, tendo em vista os outros casos que foram julgados pelo
274 Plenário e indeferidos por serem EAD, o acolhimento do presente pedido
275 poderia configurar uma contradição de entendimentos por parte do CEPE.
276 Concluiu, propondo a reflexão sobre o que seria considerado um curso misto,
277 sendo que o presente processo apresentava apenas quatro dias presenciais. O
278 Conselheiro JOÃO MANOEL GOMES DA SILVA JUNIOR fez a leitura de
279 dispositivo da Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) a qual
280 mencionava expressamente a necessidade de comprovação de estadia no
281 exterior para realização do curso de doutorado. Fez um relato sobre os
282 documentos pessoais do requerente que constavam no processo, como o
283 passaporte, no qual constavam as datas de entrada e saída de Portugal, que
284 comprovariam apenas quatro dias em Portugal para a realização do doutorado.
285 Acrescentou que o requerente seria professor de um Instituto Federal e que
286 teria recebido um afastamento do país para a realização do doutorado.
287 Acrescentou que esse afastamento talvez não devesse ser levado em

288 consideração para análise do mérito, mas achou importante mencionar.
289 Finalizou, questionando se a UFRGS concederia um diploma de doutorado para
290 alguém que estivesse estado presente por apenas quatro dias para a realização
291 do curso. A Conselheira PATRÍCIA CHITTONI RAMOS REUILLARD disse que,
292 no seu entendimento, o questionamento não deveria ser em relação ao tempo
293 de presencialidade na instituição, mas sim em relação à qualidade do trabalho
294 realizado. Acrescentou que, pelo que constava no processo, a qualidade do
295 trabalho realizado atendia ao exigido pelas universidades brasileiras e pela
296 CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). Disse
297 ainda que não deveriam ser comparados os alunos que cursaram seus cursos
298 na UFRGS durante o período da pandemia de COVID-19 com alunos que
299 precisavam se deslocar de avião para poder realizar suas atividades. Destacou
300 que, naquela época ainda não havia vacina no Brasil para COVID-19 e que esse
301 fato dificultava o deslocamento daqueles que precisavam sair do país.
302 Finalizou, dizendo que, se a universidade de Portugal considerou suficiente o
303 tempo de estadia para realização do doutorado, não caberia à UFRGS dizer o
304 contrário. A Conselheira FERNANDA LANZARINI DA CUNHA mencionou que o
305 período de excepcionalidade teria sido nos dois primeiros anos da pandemia, o
306 que teria sido considerado na análise do recurso. Além disso, mencionou que
307 o afastamento do país seria apenas uma autorização e não uma obrigação de
308 cumprir o período do afastamento fora do país, e que, portanto, não deveria ser
309 elemento de análise no caso concreto. Acrescentou que, se a comprovação de
310 dias presenciais tinha como objetivo comprovar a natureza da modalidade do
311 curso, não prosperou, pois o curso estava caracterizado como misto. O
312 Conselheiro VICENTE CASTELO BRANCO LEITUNE esclareceu que não se
313 estava discutindo a obtenção do título de doutor em Portugal, mas sim o seu

314 reconhecimento como título de doutor no Brasil. Diante disso, não estaria
315 havendo desrespeito à universidade de Portugal. Salientou que na UFRGS
316 havia uma norma que tratava sobre o ensino híbrido na pós-graduação e que
317 o doutorado realizado pelo requerente não poderia ser enquadrado nessa
318 categoria. Reconheceu que a excepcionalidade da pandemia foi considerada no
319 início do período, e que o requerente, no tempo restante do doutorado, optou
320 por fazer somente quatro dias presenciais em Portugal, e, portanto, teria ficado
321 demonstrado que não havia impedimento de ir à Europa, pois o requerente foi
322 e optou por realizar um curso de inglês e não por frequentar o doutorado no
323 restante do tempo. Esclareceu que essa determinação do CNE em exigir
324 comprovação presencial advinha dos escândalos recentes de vendas de
325 diplomas no exterior. Reforçou que a UFRGS não oferecia cursos de pós-
326 graduação *stricto sensu* a distância e que, por esse motivo, não reconhecia
327 títulos emitidos nessa modalidade por outras universidades. O Conselheiro
328 RAPHAEL MARTINS BRUM disse que o ensino misto poderia ser lido como
329 híbrido, pois diante da situação de pandemia não poderia ter sido realizado de
330 outra forma. Fez uma reflexão sobre a possível motivação da CAPES em
331 estabelecer a necessidade de comprovação de estadia no exterior. Disse que,
332 embora existisse essa determinação, não havia explicitamente a motivação, que
333 poderia advir do mercado paralelo de obtenção de diplomas, mas que a forma
334 como isso estaria sendo limitada seria excessiva, pois acabaria limitando
335 configurações que a própria CAPES entendia como adequadas, como as
336 formulações da Universidade Aberta do Brasil (UAB). O Conselheiro JOÃO
337 CESAR NETTO fez um questionamento sobre o motivo pelo qual teria sido
338 aceito o pedido de reconhecimento de diploma e se a UFRGS estaria indeferindo
339 pedidos de cursos realizados a distância. O Conselheiro JOÃO MANOEL

340 GOMES DA SILVA JUNIOR esclareceu que ainda não havia norma que dissesse
341 que não seria admissível a análise de reconhecimento de diplomas obtidos em
342 cursos a distância. Acrescentou que havia um projeto de norma sendo
343 discutido que em breve seria levado para apreciação do CEPE. Lembrou que
344 esse entendimento vinha sendo adotado pelo Plenário nas decisões recentes em
345 casos análogos e que, embora não houvesse impedimento de avaliar, esse
346 aspecto vinha sendo levado em conta na análise dos casos. O Conselheiro
347 WILLIAM SMITH KAKU reforçou a importância de seguir as regras e manifestou
348 a importância de se verificar se a UFRGS já havia analisado casos de cursos a
349 distância que não fossem em período de pandemia e como outras universidades
350 lidaram com casos semelhantes, para que, de posse dessas informações, fosse
351 possível ficar mais evidente se seria mesmo um acaso de excepcionalidade. A
352 Relatora, Conselheira LILIANE FERRARI GIORDANI, esclareceu que não se
353 tratava de um curso EAD, e que seriam duas universidades envolvidas, a
354 Universidade Aberta do Brasil (UAB) e a Universidade Trás-os-Montes e Alto
355 Douro. Acrescentou que as disciplinas previstas para 2020 e 2021 seriam
356 realizadas de modo presencial, o que não foi possível devido às limitações
357 impostas pela pandemia de COVID-19, e que, portanto, se caracterizava como
358 uma excepcionalidade a forma como o curso foi realizado. Acrescentou que o
359 curso de inglês realizado pelo requerente teria sido uma sugestão do seu
360 orientador, para que o requerente pudesse fazer as publicações em inglês.
361 Lembrou que na data de defesa do doutorado o aeroporto de Porto Alegre estava
362 fechado em virtude da enchente que acometeu o Estado do Rio Grande do Sul,
363 em maio de 2024. Finalizou, reforçando que não se tratava de um curso EAD.
364 O Conselheiro ARIEL BEHR questionou se estaria sendo votada uma decisão
365 que poderia gerar efeitos futuros ou se seria apenas a votação do parecer nesse

366 caso concreto. O Senhor Presidente esclareceu que se tratava da votação do
367 caso concreto analisado no Parecer. Não havendo outras manifestações, o
368 Senhor Presidente colocou o Parecer em votação, informando que estariam
369 impedidos de votar os membros do CEPE, representantes da CAMPG, os
370 Conselheiros: THIAGO HENRIQUE BRAGATO BARROS, DIEGO MARCON
371 FARIAS, TERESINHA BARACHINI, JOÃO MANOEL GOMES DA SILVA JUNIOR,
372 LETÍCIA MARIA SCHABBACH e VICENTE CASTELO BRANCO LEITUNE, por já
373 terem deliberado sobre o assunto em instância anterior, sendo este aprovado
374 com 24 (vinte e quatro) votos a favor, 03 (três) votos contra e 02 (duas)
375 abstenções (RESOLUÇÃO nº 17/2026). **3.8) 23078.582241/2024-41 -**
376 **INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS - Pedido de extinção do curso de**
377 **Licenciatura em Ciências da Natureza para os anos finais do Ensino**
378 **Fundamental (EAD/PEG), código e-MEC 1421331.** A Relatora, Conselheira
379 NATÁLIA DE LACERDA GIL, fez a leitura do Parecer nº 15/2026, da Comissão
380 de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão que concluiu: *“A Comissão de*
381 *Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão é de parecer favorável à extinção do*
382 *Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza para os anos finais do Ensino*
383 *Fundamental – Modalidade EaD, ofertado como Programa Especial de*
384 *Graduação pelo Instituto de Geociências, código MEC nº 1421331, com a*
385 *consequente alteração do registro junto ao MEC, conforme solicitação do Instituto*
386 *de Geociências desta Universidade. É o parecer, s.m.j.”.* Após a leitura, o Senhor
387 Presidente colocou o Parecer em discussão. Não havendo manifestações, o
388 Senhor Presidente colocou o Parecer em votação, sendo este aprovado por
389 unanimidade, com 34 (trinta e quatro) votos a favor (RESOLUÇÃO nº 18/2026).
390 Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de
391 todos e encerrou a Sessão, às 16 horas e 57 minutos, que para constar, foi

Ata nº 277 – CEPE

fl. 16

392 lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, será assinada pelo
393 Secretário e pelo Senhor Presidente.

(o original encontra-se assinado)

LUIZ ANTONIO MOREIRA GONÇALVES,
Secretário do CEPE.

(o original encontra-se assinado)

PEDRO DE ALMEIDA COSTA,
Vice-Reitor.

Redação: Elaine dos Anjos

Revisão final: Luiz Antonio Moreira Gonçalves.

APROVADA EM: 24/06/2026